

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 002 DE 29 DE MAIO DE 2026

Altera e aprova o Regulamento de Viagens do
Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o Regulamento de Viagens constitui importante instrumento de governança e padronização dos procedimentos relacionados à concessão de passagens, hospedagens, translados, seguros e pagamentos de diárias, com a utilização de recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 e demais recursos administrados pelo CBCP;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização e aprimoramento dos procedimentos internos relativos à emissão de passagens, hospedagens, translados, seguros e pagamento de diárias, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, acessibilidade e interesse institucional;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de autonomia quanto à organização e funcionamento das entidades esportivas (art. 217, I da CF), as quais são autônomas também em relação a regulamentação interna para fins de autorregulação, autogoverno e autoadministração conforme disposto no art. 27, da Lei nº 14.597/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade de fortalecimento dos mecanismos internos de controle, transparência, governança e execução direta das atividades institucionais e paradesportivas desenvolvidas pelo CBCP.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Viagens do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, nos termos do anexo que integra esta Instrução Normativa.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29
17:08:20 -03'00'

1



Art. 2º Determinar a publicação desta Instrução Normativa no sítio eletrônico oficial do CBCP, juntamente com a íntegra do novo Regulamento de Viagens.

Art. 3º Revogar, em sua totalidade, o Regulamento de Viagens aprovado em 08 de abril de 2024, anteriormente publicado no sítio eletrônico do CBCP.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói/RJ, 29 de maio de 2026.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198189
1

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:08:47
-03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP

REGULAMENTO DE VIAGENS

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP

Estabelece os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, para concessão de passagens, hospedagens, traslado, seguros e pagamentos de diárias, com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento de Viagens estabelece procedimentos, critérios e limites de gastos para concessão de passagens aéreas e terrestres, hospedagens, traslado, seguros e pagamentos de diárias no âmbito do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como a acessibilidade universal.

§ 1º As concessões estabelecidas neste normativo poderão ser custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, desde que respeitados os critérios e limites de gastos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Os critérios de escolha das passagens, hospedagens, traslados e seguros destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBCP, em atendimento às especificações do pedido, e deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins específicos deste Regulamento, considera-se:

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29
17:09:05 -03'00'

3



- I. Viagem: deslocamento a serviço e/ou devidamente autorizados pelo CBCP incluindo ainda, os casos de representação, treinamento e capacitação, em locais fora das regiões metropolitanas onde estão situadas a sede, subsede e escritórios administrativos do CBCP, ou no caso daqueles que não residam nessas cidades para fora de seu município de residência;
- II. Beneficiário: dirigentes estatutários, conselheiros, funcionários, colaboradores eventuais, profissionais, prestadores de serviços, autoridades e/ou integrantes das Entidades Filiadas ao CBCP e participantes de atividades em projetos financiados pelo CBCP, que atuam de forma direta ou indireta, regularmente ou sazonalmente na realização de atividades regulamentadas pelo CBCP, fora de seu município de residência;
- III. Bilhete de Passagem: documento emitido por empresas de transporte rodoviário, companhias aéreas, operadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do passageiro e a localidade onde será prestado o serviço ou executada a atividade pretendida;
- IV. Cartão de Embarque: documento oficial, físico ou digital, emitido por empresas de transporte rodoviário, companhias aéreas, operadora ou agência de viagem, autorizando o passageiro a embarcar no transporte com o objetivo de chegar na localidade em que será prestado o serviço ou executada a atividade pretendida;
- V. Nota Fiscal: documento de liquidação emitido por empresas de transporte rodoviário, companhias aéreas, operadora ou agência de viagem, contendo o detalhamento dos dados da aquisição da respectiva passagem, hospedagem ou seguro;
- VI. Fatura dos Serviços: relatório elaborado por empresas de transporte rodoviário, companhias aéreas, operadora ou agência de viagem, com os dados de aquisição dos serviços adquiridos com base nesse regulamento;

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198189

1

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:11:36
-03'00'

4



- VII.** Diária: verba de natureza indenizatória concedida pelo CBCP ao beneficiário em razão de deslocamento a serviço, destinada ao custeio de despesas pessoais extraordinárias incorridas durante o período de viagem, compreendendo gastos correlatos necessários à execução da atividade institucional, independentemente da forma de contratação da hospedagem pelo CBCP;
- VIII.** Hospedagem: estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, bem como outros serviços necessários aos beneficiários no período de viagem;
- IX.** Pernoite: período no qual o beneficiário se hospeda fora da região metropolitana de sua cidade de residência, ou quando, por necessidade de deslocamento por qualquer meio de transporte, tiver que viajar total ou parcialmente durante o período noturno, após as 20h.
- X.** Translado: valor concedido para deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas entre o local de embarque/desembarque até o local da realização das atividades/hospedagem e vice-versa, respeitados os valores previstos neste regulamento.
- XI.** No-show: ocorre quando o beneficiário não utiliza os serviços contratados sem aviso prévio ou cancelamento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE PASSAGEM, HOSPEDAGEM E SEGURO

Art. 3º Compete à Autoridade Máxima, ou a quem ela delega, autorizar os pedidos de viagem, que deverão ser realizados em formulário na plataforma digital do CBCP para solicitação de benefícios contidos neste Regulamento.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29
17:11:53 -03'00'

§ 1º O formulário deverá ser preenchido pela área ou pelo Beneficiário demandante e encaminhado ao Setor de Viagens do CBCP, contendo todos os dados devidamente detalhados para viabilizar a aquisição.

§ 2º No caso dos Dirigentes Estatutários ou Contratados, o preenchimento do formulário poderá ser delegado, à critério do beneficiário, devendo sua autorização ser apenas do Presidente ou Vice-Presidente do CBCP, conforme o caso.

§ 3º A autorização dos pedidos de viagens abrangerá a concessão de passagens aéreas e terrestres, diárias, hospedagem, traslado, excessos de bagagens, seguro para os beneficiários e demais benefícios contidos neste Regulamento, desde que devidamente informados e autorizados no formulário.

Art. 4º As hospedagens, quando solicitadas, serão contratadas pelo CBCP, diretamente em hotéis ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, em redes credenciadas ou ainda por agência de viagem contratada, dando prioridade a hotéis com o maior número de quartos adaptados e acessíveis, caso algum beneficiário seja pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não for viável a reserva de hotéis com quartos acessíveis, caberá à área de viagens providenciar a contratação de, no mínimo, uma acomodação adaptada, de forma a assegurar o atendimento às necessidades essenciais dos beneficiários.

Art. 5º O seguro-viagem poderá ser solicitado quando da realização de viagens nacionais aéreas/terrestres, e será obrigatório para viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro traslado

Art. 6º Será vedada a realização de viagens a serviço, assim como, conseqüentemente, as demais concessões abordadas neste normativo, aos estagiários e jovens aprendizes do CBCP.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:12:11
-03'00"

6



Art. 7º Após o recebimento do formulário, a área de Viagens do CBCP providenciará o seguinte:

- I. A cotação de preços, com no mínimo, três opções para todos os serviços solicitados;
- II. A reserva e emissão de passagens aéreas e terrestres, devendo ser escolhido o menor preço, respeitados os critérios estabelecidos neste Regulamento, respeitando as peculiaridades das compras de passagens aéreas em grupo pelo credenciamento;
- III. A emissão de vouchers de hospedagens, de seguro-viagem e de traslado, quando necessário, observando os regulamentos internos do CBCP;
- IV. A realização dos check-in e emissão de bilhetes aéreos para público externo, nos casos de eventos realizados pelo CBCP;
- V. O preenchimento do formulário contendo o detalhamento das diárias referentes ao deslocamento do beneficiário, quando for o caso, com posterior envio a área Financeira para pagamento;
- VI. A análise da prestação de contas do beneficiário/setor solicitante, salvo nos casos solicitados para os projetos oriundos de Edital de Chamamento Público;
- VII. A realização de análise e comparativo dos serviços solicitados com as notas fiscais e faturas emitidas pelos fornecedores, incluindo hotéis, companhias aéreas, operadoras e/ou agências de viagens, devendo ser encaminhada, após o efetivo ateste, à área Financeira para pagamento.

Parágrafo Único – Poderão ser adotadas normas específicas para os benefícios relativos aos Editais de Chamamento Público, publicados pelo CBCP, desde que expressamente previstas no referido Edital.

Art. 8º O solicitante/beneficiário deverá realizar o planejamento da viagem com a máxima antecedência possível, observando o encaminhamento à área de Viagens do CBCP no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início da viagem.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:12:29
+03'00'

§ 1º O formulário com solicitação para viagens de grupo, que consiste naquelas dos projetos da área fim ou que envolver beneficiários de grupo igual ou superior a quinze pessoas, o prazo para encaminhamento para a área de Viagens do CBCP deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da viagem. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá flexibilizar o referido prazo, observando a tempo hábil legal para emissão das passagens aéreas.

§ 2º Após o recebimento do formulário, a área de Viagens do CBCP deverá providenciar a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data de viagem.

§ 3º Excepcionalmente, quando a programação e a confirmação da viagem depender de fatores urgentes, externos, alheios ao controle do CBCP, poderá ser autorizada a emissão/remarcação de bilhetes de passagens aéreas fora do prazo mínimo de antecedência fixado acima, mediante justificativa do beneficiário e prévia autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º Se houver a previsão de eventuais custos adicionais por despacho de mala, além da bagagem de mão, ou excesso de bagagem pelo transporte de materiais e/ou equipamentos, estes poderão ser contemplados, desde que previamente informado no formulário e autorizados pela Diretoria Executiva, ou por quem ela delegar.

§ 5º Os excessos de bagagem (o que for mais de 23kg quando emitidos com despacho de bagagem) no caso de equipamentos esportivos por exemplo, deverão estar devidamente descritos e justificados no projeto da entidade e no projeto e contemplado no formulário que deverá ser encaminhado para a área de Viagens, desde que haja possibilidade nos Editais de Chamamento Público publicados pelo CBCP.

§ 6º Quando o funcionário ou colaborador eventual for formalmente designado a acompanhar os Dirigentes Estatutários do CBCP, poderá ter direito a mesma classificação de hospedagem, passagem e assento nos voos atribuídos a autoridade acompanhada.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:12:46
-03'00'

8



§ 7º No caso do beneficiário ser pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, necessitando de cuidados especiais para deslocamento aéreo, poderá o CBCP autorizar a marcação e assento em local prioritário, desde que devidamente solicitado e autorizado pela Diretoria no formulário.

§ 8º Caso o beneficiário necessite de acompanhante, deverá ser devidamente justificado e solicitado no formulário.

Art. 9º Quaisquer eventuais custos e multas decorrentes de alterações de percurso, data ou horário de deslocamento processadas, sem autorização por escrito da Diretoria Executiva, serão de inteira responsabilidade do Beneficiário.

§ 1º O CBCP se exime de qualquer responsabilidade sobre acontecimentos que possam ocorrer no período e local diferentes do estipulado na autorização da viagem, quando a alteração/cancelamento não for autorizada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Quaisquer solicitações referentes às alterações de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser realizadas imediatamente após o fato que lhe der causa.

§ 3º Quando, visando interesses próprios, houver alteração da data de deslocamento por parte do beneficiário, este não terá direito ao recebimento de diária para cobertura do período que eventualmente tenha sido estendido em relação à programação original.

§ 4º As alterações oriundas de fato superveniente ou caso fortuito deverão ser autorizadas por escrito pela Diretoria Executiva, mediante justificativa do beneficiário.

§ 5º Quando a solicitação for oriunda de projetos da atividade fim, caberá a área demandante proceder com as alterações no formulário e encaminhar para a área de Viagens.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:13:04
-03'00'

§ 6º O pagamento de multa decorrente de atraso ou de perda do embarque pelo passageiro será de exclusiva responsabilidade do Beneficiário, podendo ser efetuado diretamente pelo CPF/CNPJ pela agência de viagens, sendo devidamente notificado pelo CBCP.

§ 7º No caso de desligamento de colaborador do CBCP que possua bilhetes aéreos emitidos em seu nome, ou na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o embarque do beneficiário, a área de Viagens deverá adotar as providências necessárias junto à companhia aérea, operadora ou agência contratada, visando à preservação, reutilização, reembolso ou transferência dos créditos eventualmente existentes, observadas as regras aplicáveis da tarifa adquirida e os procedimentos exigidos pelo fornecedor.

Art. 10. Quando a viagem programada não for realizada, o beneficiário deverá comunicar o fato ao CBCP até o primeiro dia útil subsequente à data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o bilhete de passagem não utilizado, bem como o valor referente a diária recebida.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 11. O valor da diária é aquele fixado na “Tabela de Diárias de Nacionais e Adicional de Deslocamento para Embarque e Desembarque”, Anexo I deste normativo, e destina-se a indenizar o beneficiário pelas despesas pessoais extraordinárias durante o período de deslocamento.

§ 1º No caso de viagem internacional, o valor da diária será aquele fixado na “Tabela de Diárias para Viagens Internacionais”, Anexo II deste Regulamento, de acordo com a distribuição de países em grupos.

§ 2º A conversão dos montantes das diárias para a moeda local (real) será efetuada utilizando o câmbio disponível no site oficial do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/>), e o resultado dessa conversão será anexado ao pedido de pagamento das diárias.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:13:21
+03'00'

10



Art. 12. As diárias nacionais serão concedidas de acordo com o número de dias de afastamento do beneficiário em sua viagem fora das regiões metropolitanas onde estão situadas a sede, subsele e escritórios administrativos do Comitê, ou no caso daqueles que não residam nessas cidades para fora de seu município de residência, com início a partir do dia de embarque no local de origem do beneficiário (data da ida), até o dia do retorno (data da volta), conforme abaixo:

I. Quando o afastamento e o retorno ocorrem no mesmo dia o beneficiário terá direito a 1 (uma) diária;

II. Quando o afastamento se der com pernoite, será devida diária adicional correspondente ao período de afastamento, observada a quantidade de pernoites realizados.

§1º Os critérios acima possuem natureza objetiva e visam à padronização operacional e administrativa da concessão de diárias.

§ 2º Quando a contratação da hospedagem não for realizada pelo CBCP, o valor da diária constante na tabela do Anexo I, será paga integralmente.

§ 3º Quando o CBCP realizar a contratação da hospedagem, o valor da diária será 50% (cinquenta por cento) do valor constante da tabela do Anexo I.

Art. 13. No cálculo para concessão das diárias para dirigentes estatutários e funcionários deverá ser descontado o valor do vale refeição e transporte, correspondente ao quantitativo dos dias úteis de afastamento do beneficiário.

Art. 14. Quando o período da viagem incluir sábado, domingo ou feriado, as propostas de concessão de diárias deverão ser descritas de forma completa e clara, referente a prestação de serviço que será executada, devidamente justificadas na SAV, e sempre autorizadas pela Diretoria Executiva.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:13:40
-03'00'

11



Art. 15. Farão jus ao recebimento de diárias os dirigentes, colaboradores, membros do Conselho de Administração, nos valores constantes neste Regulamento, quando convocados pela Diretoria Executiva para viagens no âmbito do Estatuto do CBCP.

Art. 16. Os valores das diárias constantes do Anexos I deste Regulamento, serão atualizados anualmente, preferencialmente, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que reflita a inflação do período, podendo ser complementados por análise de mercado e pesquisa com entidades congêneres.

Art. 17. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que devidamente justificada e autorizada a prorrogação pela Diretoria Executiva, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 18. A área Financeira do CBCP, tão logo receba pela área de Viagens do CBCP, a SAV autorizada pela Diretoria do CBCP e o formulário contendo o detalhamento das diárias referentes ao deslocamento do beneficiário, providenciará o respectivo crédito das diárias na conta corrente do beneficiário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para viagens nacionais e de 72 (setenta e duas) horas para viagens internacionais, exceto nas seguintes situações:

I. Em casos de emergências ou urgências, devidamente justificados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II. Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que, o pagamento poderá ser efetuado parceladamente, sempre respeitada a frequência quinzenal.

Art. 19. É vedado o pagamento de diárias após o início da viagem solicitada, exceto nas situações emergenciais, desde que devidamente justificadas no formulário SAV e autorizadas pela Diretoria Executiva.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA
CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:13:57 -03'00'

12



Art. 20. O beneficiário que receber a diária, não terá direito a reembolso adicional de despesas eventualmente realizadas e apresentadas na prestação de contas da viagem, exceto aquelas que tenham sido previamente e formalmente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 21. No caso de permanência de deslocamento a serviço maior do que o inicialmente previsto, por exclusivo interesse do CBCP, o beneficiário fará jus ao complemento da diária, o qual será solicitado por ocasião da prestação de contas da viagem, desde que a permanência extra tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela Diretoria Executiva e comprovada a alteração da passagem de retorno a cidade de origem.

Art. 22. Quando houver cancelamento ou adiamento da viagem, o beneficiário deverá comunicar imediatamente o fato às áreas de Viagens e a Financeira, devolvendo em até 2 (dois) dias úteis, o valor das diárias porventura recebidas.

Art. 23. Não serão concedidas diárias quando:

- I. O deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana;
- II. Entidades públicas ou privadas, organizações ou terceiros custearem integralmente as despesas do beneficiário com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a realização da atividade;
- III. O beneficiário estiver com registro de afastamento na área de Departamento Pessoal, a exemplo de férias, licenças e afins;
- IV. O beneficiário tiver pendências de apresentação de prestação de contas de viagens ao CBCP, ou tiver prestação de contas recusada e devolvida para correção/aprovação.
- V. Quando o beneficiário estiver na relação de participantes de projeto financiado pelo CBCP.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

JOAO BATISTA CARVALHO
E SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:14:18 -03'00'

13



Art. 24. A concessão das passagens aéreas observará a tarifa de menor preço (dentre as opções de emissão de bilhete com ou sem despacho de bagagem de até 23kg), que atenda a condições de conveniência de horário, ao período de participação no evento, ao tempo de traslado e à otimização do trabalho, aplicando tal regra a todos os beneficiários.

Parágrafo único. Na concessão de passagens aéreas aos beneficiários de projetos da atividade fim, o CBCP deverá sempre optar pela tarifa mais econômica disponível, com direito ao despacho de 01 (uma) bagagem de até 23 kg, desde que haja previsão em Edital de Chamamento Público. A escolha da passagem deverá considerar, além do menor preço, a compatibilidade com os horários convenientes, o período de participação no evento e o tempo necessário para o deslocamento até o local da competição.

Art. 25. A operadora ou agência de viagens observará sempre o acordo comercial com o CBCP, para que a compra de passagens aéreas seja sempre realizada em classe econômica e/ou tarifa promocional para os beneficiários ou em classe executiva nos casos previstos nesse regulamento.

Parágrafo único. Nos casos das passagens aéreas solicitadas para os Dirigentes Estatutários do CBCP, estas poderão ser adquiridas em tarifas que possuam a possibilidade de alteração/cancelamento sem custo.

Art. 26. A aquisição de passagens aéreas poderá ser realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas ou por meio de operadora ou agência de viagem contratada.

§ 1º Os procedimentos relativos à concessão de passagens aéreas serão de responsabilidade da área de Viagens do CBCP, inclusive podendo ser utilizado sistema próprio ou contratado para otimização e simplificação do trabalho.

§ 2º As solicitações de cotações e reserva para viagens nacionais podem ser realizadas por meio de sistema disponibilizado pela operadora ou agência de viagem contratada.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:14:35 -03'00'

14



§ 3º Sempre que possível, a área de Viagens, deve verificar a cotação de preços das tarifas apresentadas, comparando-os com os praticados no mercado pelo site oficial da companhia aérea, respeitando as peculiaridades das compras de passagens aéreas em grupo pelo credenciamento;

§ 4º Devem ser apresentadas 3 (três) cotações para o deslocamento, cabendo a área de Viagens selecionar a que melhor se adequa, observando os requisitos deste regulamento.

I. Nos casos em que, por questões logísticas, ausência de malha aérea ou indisponibilidade de horários específicos, não seja possível obter as três cotações, a área de Viagens deverá apresentar justificativa no respectivo formulário.

II. Devem ser respeitadas as peculiaridades relacionadas à emissão de passagens aéreas em grupo, conforme as regras previstas no processo de credenciamento.

Art. 27. Visando garantir condição laborativa produtiva, a autorização para emissão de bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração os seguintes parâmetros:

I. Deve ser escolhido prioritariamente o voo com percurso de menor duração, evitando-se, sempre, os trechos com escalas e conexões;

II. O embarque deve estar previsto para o período entre 07h (sete horas) e 20h (vinte horas), salvo a inexistência de voos que atendam esses horários, e justificados os embarques em outros horários;

III. Serão priorizados os voos cujo horário previsto para chegada anteceda em, no mínimo, 02 (duas) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV. Nos casos de eventos que se iniciam no primeiro horário da manhã, poderão ser escolhidos voos no dia anterior à sua realização;

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:14:52
-03'00'



V. Para embarque ou desembarque nas cidades que oferecem dois aeroportos, e para atender ao objetivo da viagem, caso o beneficiário entenda ser necessário a indicação de aeroporto específico para embarque ou desembarque, deverá fazer a indicação e justificá-la no SAV;

VI. Em viagens internacionais, de duração superior a 08 (oito) horas, realizadas em período noturno, será priorizada a aquisição de passagens para voos do dia anterior ao do compromisso.

Art. 28. O beneficiário, a serviço do CBCP, tem permissão para acumular milhagem e outros benefícios de programas de fidelidade individuais.

Art. 29. Na hipótese de o beneficiário optar por outros meios de transporte, outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, as passagens serão adquiridas somente após a cobertura pelo beneficiário de eventual diferença a maior.

Art. 30. O beneficiário poderá, às suas expensas, alterar o percurso, a data ou o horário dos bilhetes nacionais previamente emitidos, desde que o objetivo da viagem tenha sido cumprido e não haja prejuízo ao desempenho de suas atribuições. O pagamento das eventuais diferenças deverá ser realizado diretamente ao prestador de serviços.

Art. 31. Quando a viagem programada não puder ser realizada devido a cancelamento ou adiamento, o beneficiário deverá comunicar imediatamente o fato à área de Viagens com vistas à adoção de providências junto à companhia aérea e/ou agência de viagens contratada, para a cobrança e controle dos créditos/reembolsos decorrentes de bilhetes de viagem não utilizados.

Art. 32. Nos casos de não comparecimento do beneficiário ao embarque no horário estabelecido, ficarão sob sua responsabilidade as despesas relacionadas a eventuais alterações.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TRANSLADO

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:15:08
-03'00'

16



Art. 33. Será concedido adicional de deslocamento para o traslado entre o local de embarque e/ou desembarque até o local da realização das atividades propostas de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme “Tabela de Diárias de Nacionais e Adicional de Deslocamento para Embarque e Desembarque”, Anexo I deste normativo.

Art. 34. A contratação de traslado deverá considerar o valor correspondente a um dia de serviço, com jornada padrão de 12 (doze) horas e franquia de 100 (cem) quilômetros. O que exceder tais parâmetros será de responsabilidade do beneficiário, devendo o custeio ser realizado diretamente ao prestador de serviços.

Art. 35. Devem ser respeitadas as peculiaridades relacionadas à contratação de traslado previstas nas regras estabelecidas em Pregões e nas Adesões às Atas realizadas pelo CBCP.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE HOSPEDAGENS

Art. 36. Com exceção dos dirigentes estatutários, todos os demais beneficiários deverão ser alocados preferencialmente em hotéis de classificação turística de 3 (três) estrelas ou semelhante.

§ 1º Casos especiais e aqueles que preveem trabalhos em conjunto, é possível o nivelamento dos benefícios de hotelaria ao nível maior, desde que justificado, indicado em SAV e aprovado previamente pela Diretoria Executiva.

§ 2º Será tratada como exceção a indisponibilidade de hotéis que não apresentem condições satisfatórias de acomodação, segurança ou de logística, podendo ocorrer o nivelamento com outros níveis hierárquicos, desde que analisada e aprovada previamente pelo gestor da área.

§ 3º No caso de hospedagens para pessoas com deficiência, a área de Viagens deve buscar selecionar a acomodação que melhor se adeque as necessidades físicas dos atletas com deficiência, buscando

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198189
1

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198189
Dados: 2026.05.29 17:15:24
-03'00'

17



selecionar o hotel que tenha o maior número de quartos e banheiros adaptados e mais próximo ao local do evento.

§ 4º A necessidade de acomodação com quartos e banheiros adaptados deve ser informada previamente na SAV individual ou em grupo.

Art. 37. O CBCP poderá, a seu critério, alocar dois beneficiários no mesmo apartamento, respeitado os gêneros dos beneficiários.

Art. 38. No caso de evento organizado em outra cidade, que gere o deslocamento do beneficiário, quando o organizador já tenha definido o hotel para a hospedagem dos participantes, o preenchimento da SAV, deverá contemplar todo o pacote da viagem, ou seja, aprovação para a passagem, a diária, a locomoção e os custos da participação no evento/treinamento pela Diretoria Executiva.

Art. 39. A área de Viagens buscará oferecer acomodações em hotéis localizados o mais próximo possível ao local de evento, reunião, treinamento ou afins, como forma de agilizar o deslocamento do beneficiário e, observando a economicidade que será gerada com a redução de gastos/custos de transporte, desde que garantidas as condições satisfatórias de acomodação, segurança ou de logística previstas neste normativo.

Art. 40. O beneficiário poderá declinar do benefício de hospedagem, por quaisquer motivos, a exemplo de cidade que possua familiares e/ou residência.

Art. 41. A contratação de hospedagens poderá ser realizada diretamente aos hotéis, redes credenciadas, agência contratada e sistemas de hospedagens.

Parágrafo único. Devem ser apresentadas 3 (três) cotações de hotelaria para acomodação, cabendo a área de Viagens selecionar a que melhor se adequa, observando os requisitos deste regulamento

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:15:41
-03'00'

18



Art. 42. Será de responsabilidade dos beneficiários o pagamento de toda e qualquer despesa extra, feita no local de hospedagem.

CAPÍTULO VIII

OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE

Art. 43. O deslocamento intermunicipal e interestadual, realizado por outros meios que não o transporte aéreo, deverá ser solicitado em SAV individual ou em grupo, justificado e autorizado pela Diretoria Executiva, se for o caso, podendo contemplar as seguintes formas:

I. Locação de veículo a ser autorizada quando a análise do custo/benefício, em cada caso concreto, demonstrar-se como a opção mais favorável ao CBCP, observando-se:

a. O tipo de veículo a ser alugado será aquele de mais baixo custo disponível, sendo que, com exceção dos dirigentes estatutários, o veículo a ser alugado deverá ser de modelo econômico/intermediário, com motor até 1.6, com ar e direção hidráulica/elétrica, adequado à necessidade do transporte e quantidade de pessoas;

b. O funcionário deverá solicitar na SAV o pagamento das despesas a serem realizadas em função da locação de veículo, incluindo o seguro diário cobrado pelas operadoras para o período da locação, requerer que a emissão de Nota Fiscal/Recibo seja realizada em nome do CBCP e, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, realizar a prestação de contas do adiantamento recebido, juntando todos os documentos de comprovação das despesas autorizadas.

II. Passagens rodoviárias intermunicipal ou interestadual, podendo ser em classe executiva, semileito e leito

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:15:58
-03'00'

IV. Locação de ônibus ou micro-ônibus executivo, quando tratar-se de deslocamento em grupo, na hipótese de o trajeto for superior à 400 km por trecho de deslocamento, ou 800 km considerando trechos de ida e volta nos deslocamentos intermunicipais.

Art. 44. Nas viagens para cidades/locais situados fora da região metropolitana da residência do beneficiário, com distância de até aproximadamente 500 (quinhentos) quilômetros, será permitido o uso de veículo particular do beneficiário, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva. Nesses casos, haverá indenização/reembolso de combustível utilizado, aplicando-se adicionalmente a base de cálculo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do litro do combustível constante da Nota ou Cupom Fiscal, considerando o consumo médio de 1 (um) litro de combustível a cada 10 (dez) quilômetros rodados, com o reembolso adicional dos custos de pedágio e estacionamento, quando houver.

§1º O reembolso abrangerá apenas os valores diretamente relacionados ao deslocamento, como combustível, pedágio e estacionamento, não incluindo despesas com alimentação e itens correlatos.

§2º No caso de utilização de veículo elétrico, o reembolso será realizado por equivalência ao custo de combustível, considerando-se, para fins de cálculo, o valor médio do litro de combustível praticado na localidade, aplicando-se a mesma regra de consumo prevista no caput deste artigo (1 litro a cada 10 quilômetros rodados), acrescida do percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º Este artigo não se aplica a deslocamentos realizados na mesma cidade ou região metropolitana, os quais são regidos pelo Procedimento específico de utilização de veículo próprio.

Art. 45. Caberá ao CBCP definir como será feito controle da quilometragem rodada, a ser efetuado por estimativa ou outra forma de cálculo da distância, a seu critério.

Art. 46. No valor a ser indenizado/reembolsado por quilômetro rodado, estão incluídas todas as estimativas de gastos e despesas comumente associadas a veículos, como combustíveis, óleo do motor, manutenção e depreciação, IPVA, DPVAT, licenciamento, seguro, dentre outros.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:16:16 -03'00'

20



§ 1º Presume-se que o beneficiário observará todas as regras de trânsito estabelecidas, limites de velocidade, direção do veículo com segurança, e, portanto, qualquer multa aplicada pelos agentes de trânsito e órgãos de fiscalização, serão exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

§ 2º O beneficiário deverá comprovar que o veículo particular possui seguro veicular, para que seja possível realizar o deslocamento utilizando o automóvel.

Art. 47. Todas as despesas com a utilização de veículo pessoal como, por exemplo, pedágio e estacionamento, deverão ter os seus comprovantes apresentados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços/evento, juntamente com a prestação de contas.

Art. 48. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva do CBCP poderá flexibilizar os quilômetros de distância contidos neste Capítulo, desde que devidamente justificado pelo solicitante.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. O beneficiário interno deverá apresentar para a área de Viagens, a prestação de contas da viagem, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término da viagem, em formulário da “Prestação de Contas de Viagem a Serviço”, disponibilizado na plataforma digital do CBCP.

§ 1º Deverá ser anexado o cartão de embarque, a apólice do seguro, ou qualquer outro meio de comprovação do benefício concedido.

§ 2º No caso de extravio do cartão de embarque, o beneficiário deverá apresentar a 2ª (segunda) via ou declaração da companhia, comprovando o embarque/desembarque.

§ 3º O beneficiário deverá apresentar o relatório das atividades realizadas, visando compor elementos para a aprovação da prestação de contas.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:16:30
-03'00'

21



§ 4º Caso o beneficiário tenha optado por outros meios de transporte, conforme estabelecido neste Regulamento, deverá, no mesmo prazo acima, apresentar os documentos de comprovação das despesas e reembolso.

§ 5º A área de Viagens deverá encaminhar ao setor Financeiro, juntamente com a fatura e nota fiscal atestada, o *rooming list* da acomodação utilizada.

§ 6º A área de Viagens irá realizar a análise e aprovação da prestação de contas dos beneficiários.

Art. 50. A análise da prestação de contas será realizada pelo setor de Viagens do CBCP, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Aprovação da prestação de contas: documentação completa e valores recebidos pelas diárias compatíveis com o período da viagem.
- II. Aprovação parcial da prestação de contas: documentação completa e valores recebidos a maior pelas diárias, necessitando de ajustes.
- III. Reprovação da prestação de contas: documentação incompleta e valores recebidos pelas diárias incompatíveis com o período da viagem.

Art. 51. No caso de aprovação parcial ou da reprovação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para adoção das providências cabíveis, no prazo de 5 (cinco) dias, que poderá realizar a restituição do valor pago a maior ou apresentar a documentação faltante.

Parágrafo único. Quando for constatada diferença na prestação de contas, sendo ela menor do que foi disponibilizado para o beneficiário, será realizado o ressarcimento e aprovada a prestação de contas imediatamente, após o efetivo depósito.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:16:47
-03'00'

22



Art. 52. No caso de utilização parcial ou não utilização de bilhetes de passagens o beneficiário deverá fazer constar o registro desse fato no formulário, indicando o trecho e o bilhete não utilizado, com as respectivas justificativas para apreciação.

Art. 53. No caso de não prestação de contas, aprovação parcial ou reprovação, ficará o beneficiário impedido de realizar novas solicitações de passagens, hospedagem e diárias, até que seja regularizada a situação.

Art. 54. Não há necessidade da apresentação dos comprovantes das despesas pagas com as diárias.

Art. 55. Caso um dos beneficiários faça parte da área de Viagens, caberá a área Financeira a análise da prestação de contas.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 56. Compete ao Beneficiário interno do CBCP:

- I. Preencher o formulário, justificando a necessidade e importância da viagem, e listar, detalhadamente, os benefícios solicitados;
- II. Cumprir este Regulamento e os demais Regulamentos e normas do CBCP;
- III. Zelar pela imagem do CBCP ao longo de todo deslocamento;
- IV. Realizar a prestação de contas, de acordo com os prazos e documentos previstos neste Regulamento.

Art. 57. Compete ao setor de Viagens do CBCP:

- I. Realizar a cotação e reserva dos benefícios devidamente aprovados no formulário;
- II. Garantir o cumprimento deste Regulamento;
- III. Emitir o formulário de pagamento das diárias, na forma deste Regulamento.;

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:17:03 -03'00'

23



IV. Realizar a interface com as companhias aéreas, e agências de viagens, e demais fornecedores relacionados à área de viagens;

V. Analisar as prestações de contas apresentadas pelos Beneficiários.

Art. 58. Compete ao setor Financeiro do CBCP:

I. Verificar a disponibilidade orçamentária para as SAVs de beneficiários internos;

II. Realizar o pagamento de diárias e serviços relacionados ao presente Regulamento;

III. Analisar as prestações de contas de viagens realizadas por funcionários do setor de Viagens.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O desatendimento às disposições referentes a prestação de contas sujeitará o beneficiário às sanções disciplinares cabíveis neste Regulamento e no Código de Ética do CBCP, quando for o caso, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 60. Os beneficiários e as áreas de Viagens e Financeira diligenciarão para que os procedimentos administrativos estabelecidos neste normativo sejam cumpridos, preservando-se a correta instrução dos processos operacionais, contábeis e de auditoria, dentre outros.

Art. 61. Integram a remuneração do funcionário não só a importância fixa estipulada, como as comissões, gratificações, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, conforme determina o artigo 457, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º Conforme o artigo 457 da CLT, não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29
17:17:20 -03'00'

§ 2º De acordo com o Enunciado TST 101: "Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias para viagem que excedam a 50% do salário do empregado." Os valores das diárias que excedam a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário integrarão, no valor total, a remuneração para os efeitos legais.

Art. 62. A aquisição de passagens e hospedagens aos acompanhantes de pessoas com deficiência, deverá ser devidamente justificada na SAV e obedecer às regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 63. Nas viagens internacionais, em que o tempo de voo for superior a 8 (oito) horas, será disponibilizado aos membros da Diretoria Executiva a emissão de bilhetes aéreos em classe executiva e hospedagem em acomodação superior.

Art. 64. O CBCP manterá sob sua guarda a documentação da SAV realizada, a nota fiscal emitida pela agência de viagens e do estabelecimento responsável pela acomodação do beneficiário, como também a relação das diárias concedidas de cada mês, indicando o valor, o nome do beneficiário, realizando a devida publicação no site do CBCP, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 65. As Entidades filiadas e Confederações parceiras do CBCP poderão ser beneficiadas com as concessões contidas neste Regulamento, desde que seja apresentado projeto com justificativa para recebimento de passagens, hospedagens e demais benefícios correlatos.

Art. 66. O CBCP cumprirá a todo momento os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

§ 1º Os dados pessoais dos Beneficiários serão coletados, utilizados e compartilhados com terceiros, exclusivamente para finalidades compatíveis com a execução, controle, fiscalização e prestação de contas, de acordo com as atribuições do CBCP.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29
17:17:37 -03'00'

25



§ 2º A divulgação de informações relativas às viagens e diárias poderá ser realizada, visando garantir a transparência institucional, nos termos da legislação vigente.

Art. 67. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo, serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP, e fica revogado o Regulamento de Diárias e Passagens do CBCP publicado anteriormente.

Niterói/RJ, 29 de maio de 2026.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29
17:17:55 -03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DE NACIONAIS E ADICIONAL DE DESLOCAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Diretoria Estatutária	670,00	635,00	595,00	525,00
Membros do Conselho de Administração, Diretores Contratados, Superintendentes.	470,00	445,00	415,00	365,00
Gerentes, Supervisores e Coordenadores (funcionários)	370,00	350,00	325,00	290,00
Analistas, assistentes, assessores e secretários. (funcionários)	310,00	295,00	275,00	245,00
Apoio técnico e Convidados da Diretoria Executiva	260,00	245,00	230,00	205,00
ADICIONAL DE DESLOCAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE				
Adicional de deslocamento indenizatório quando o aeroporto for na mesma cidade do domicílio do beneficiário, por trecho.				150,00
Adicional de deslocamento indenizatório quando o aeroporto não for na mesma cidade do domicílio do beneficiário, por trecho.				200,00

**JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198
1891**

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:18:16 -03'00'

ANEXO II
TABELA DE DIÁRIAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS (*), DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO DE
PAÍSES EM GRUPOS.

Classificação do Cargo / Emprego / Função (Classe)	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
Diretoria Estatutária	110,00	150,00	175,00	230,00
Membros do Conselho de Administração, Diretores Contratados, Superintendentes.	100,00	140,00	165,00	210,00
Gerentes, Supervisores e Coordenadores (funcionários)	95,00	135,00	160,00	195,00
Analistas, assistentes, Assessores e Secretários. (funcionários)	90,00	130,00	155,00	185,00
Apoio técnico e Convidados da Diretoria Executiva	85,00	125,00	150,00	175,00

(*) Os valores acima estão em dólares norte-americanos e serão convertidos para reais.

País/Grupo					
País	Grupo	País	Grupo	País	Grupo
Afganistão	A	Bulgária	B	Dominica	A
África do Sul	B	Burkina-Fasso	A	Egito	B
Albânia	A	Burundi	A	El Salvador	A
Alemanha	C	Butão	A	Emirados Árabes	C
Andorra	C	Cabo Verde	A	Equador	A

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:19:05 -03'00'

28



Angola	B	Camarões	A	Eritréia	A
Antígua e Barbuda	B	Cambodja	B	Eslováquia	B
Arábia Saudita	C	Canadá	C	Eslovênia	B
Argélia	A	Catar	C	Espanha	C
Argentina	B	Cazaquistão	B	Estados Unidos	C
Armênia	A	Chade	A	Estônia	B
Azerbaidjão	B	Chile	B	Etiópia	A
Austrália	B	China	C	Fiji	A
Áustria	C	Chipre	B	Filipinas	A
Bahamas	D	Cingapura	C	Finlândia	C
Bangladesh	A	Colômbia	B	França	C
Barbados	B	Comores	A	Gabão	B
Barein	C	Congo	A	Gâmbia	A
Belarus	B	Coréia do Sul	C	Gana	B
Bélgica	C	Coréia do Norte	B	Geórgia	B
Belize	A	Costa do Marfim	A	Granada	A
Benin	A	Costa Rica	B	Grécia	C
Bolívia	A	Croácia	B	Guatemala	A
Bósnia-Herzegovina	B	Cuba	B	Guiana	A
Botsuana	A	Dinamarca	C	Guiné Bissau	B
Brunei	C	Djibuti	B	Guiné Equatorial	A
Guiné-Cronacri	A	Mauritânia	A	São Cristovão e Nevis	A
Haiti	A	México	B	São Tomé e Príncipe	A
Honduras	A	Mianmar	A	São Vicente Granadinas	A
Hong Kong	D	Micronésia	A	Seichelles	C
Hungria	B	Moçambique	B	Senegal	B
Iêmen	B	Moldávia	A	Serra Leoa	A

Ilhas Marshal	A	Mônaco	D	Síria	B
Índia	B	Mongólia	A	Somália	B
Indonésia	B	Namíbia	B	Sri Lanka	A
Irã	A	Nauru	A	Suazilândia	A
Iraque	B	Nepal	A	Sudão	B
Irlanda	C	Nicarágua	A	Suécia	C
Islândia	B	Níger	A	Suíça	C
Israel	C	Nigéria	B	Suriname	A
Itália	C	Noruega	C	Tadjiquistão	A
Iugoslávia	B	Nova Zelândia	B	Tailândia	B
Jamaica	B	Omã	C	Taiwan	C
Japão	D	Países Baixos	C	Tanzânia	A
Jordânia	B	Palau	A	Timor Leste	B
Kiribati	A	Panamá	B	Togo	A
Kuwait	C	Papua NovaGuiné	A	Tonga	A
Laos	A	Paquistão	A	Trinidad e Tobago	A
Lesoto	A	Paraguai	A	Tunísia	A
Letônia	B	Peru	B	Turcomenistão	B
Líbano	A	Polônia	B	Turquia	B
Libéria	A	Portugal	C	Tuvalu	A
Líbia	B	Quênia	B	Ucrânia	B
Liechtenstein	C	Quirguistão	A	Uganda	A
Lituânia	B	Reino Unido	C	Uruguai	B
Luxemburgo	C	Rep Centro Africana	A	Uzbequistão	B
Macedônia	B	Rep. Dominicana	B	Vanuatu	A
Madagáscar	A	República Tcheca	C	Venezuela	B
Malásia	B	Romênia	B	Vietnã	B

Malauí	A	Ruanda	B	Zâmbia	A
Maldivas	C	Rússia	C	Zimbábue	A
Mali	A	Salomão	A		
Malta	A	Samoa	A		
Marrocos	B	San Marino	C		
Maurício	C	Santa Lúcia	B		

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.05.29 17:20:10
-03'00'